

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

**APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999**

ADMINISTRANDO COM O POVO

*Andrade*  
JOSE ADELSON DANDA  
PREFEITO

*Francisca*  
FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
SECRETARIA

*Maria Juveni de Moraes Galdino*  
MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO  
SECRETARIA

LEI Nº 557

EMENTA: Cria e Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono Extraordinário aos Professores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação, um abono Extraordinário aos Professores em regência de classe e demais funcionários em atividade de apoio técnico-pedagógico da referida Secretaria, em efetivo exercício no ensino fundamental e autorizado o Chefe do Poder Executivo a concedê-lo, por Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono acima será concedido uma única vez, em parcela única, e terá o seu valor fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os valores necessários ao custeio do abono de que trata o artigo anterior, correrão por conta de recursos provenientes do saldo remanescente dos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, destinado ao pagamento dos Profissionais acima referidos, conforme autoriza a Lei Federal nº 4.924, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 16 de dezembro de 1999.

*Geraldo Pedrosa Lins*  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal